



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 955/2.022.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 337/2008, que disciplina o pagamento de precatórios a que se refere o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e define as obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 05 de Setembro de 2022, o Projeto de Lei Municipal nº 50/2022, Autógrafo nº 56/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 337/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. São consideradas de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal as obrigações que a Fazenda Pública do Município de Canitar, deva quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso, inclusive de conta de liquidação, cujo valor seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social".

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 337/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. São considerados também de pequeno valor, os precatórios judiciais que a Fazenda Pública do Município de Canitar, deva quitar nos termos do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, em relação aos quais não penda recurso ou defesa, cujo valor seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social".

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 899/2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 12 de Setembro de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.